MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.		
CNPJ:	76.494.806/0002-26	***CEP da sede:***	86070-545
Endereço da sede:	Av. Tiradentes, 1370 - Jardim Shangri-Lá		
E-mail de contato:	seimc.tvparanaense.filial@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/05/2022 a 02/05/2037		
Localidade da renovação:	**Londrina**	***UF:***	PR

Eu, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, inscrita no CPF sob o nº 768.192.999-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Londrina, 17 de setembro de 2021.

Ana Amélia C. P. Filizola

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

Diretora Vice Presidente

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada			**Protocolo:** PRC2107929734
NIRE (Sede) 41300049190	**CNPJ** 76.494.806/0001-45	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 10/05/1994	**Início de Atividade** 10/08/1966

Endereço Completo
Rua MAMORE, Nº 753, -, MERCES - Curitiba/PR - CEP 80810-080

Objeto Social
A COMPANHIA TEM POR OBJETIVOS A INSTALACAO E EXPLORACAO DE ESTACOES RADIODIFUSORAS (TELEVISAO E RADIO) E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZACOES, PERMISSOES E CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL. A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA. A COMPANHIA TEM POR OBJETIVOS, TAMBEM, A EXPLORACAO DA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, INCLUSIVE NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ? INTERNET. PODERA, AINDA, A COMPANHIA EXERCER ATIVIDADES CORRELATAS, TAIS COMO A IMPORTACAO, EXPORTACAO E A COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISAO, GRAVADOS OU NAO, BEM COMO DE FILMES E FITAS MAGNETICAS, VIRGENS OU GRAVADAS, A REALIZACAO DE ESPETACULOS DE QUALQUER NATUREZA, A ORGANIZACAO DE EVENTOS E FEIRAS, INCLUSIVE CULTURAIS, E AS ATIVIDADES DE ESTUDIO CINEMATOGRAFICO.

Capital Social R$ 16.696.062,80 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos) **Capital Integralizado** R$ 16.696.062,80 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	28/04/2023	Diretor
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	28/04/2023	Diretor

Último Arquivamento			
Data 19/07/2021	**Número** 20214247040	**Ato/eventos** 007 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1- NIRE: 41900487716 **CNPJ:** 76.494.806/0002-26
Endereço Completo
(AV TIRADENTES, Nº 1370 , CENTRO, Londrina, PR, CEP:86044270)

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/08/2021, às 10:33:58 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **XMCDT5VA**.

PRC2107929734

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.862.000-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.862.000-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/10/2016

NOME: **MARIANO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI
MARIA ELSA ALMEIDA PASSOS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAMPO COMPRIDO
C.CAS=8008, LIVRO=43B, FOLHA=23

CPF: 019.835.199-28

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA
DE DOCUMENTO ORIGINAL
APRESENTADO NESTE TABELIONATO,
NESTA DATA

SELO FUNARPEN PARANÁ

CURITIBA

23 MAIO 2019

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

FDB43137

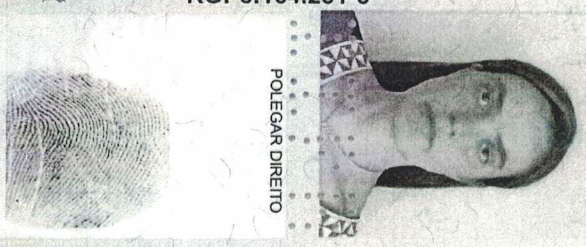
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.164.251-5



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.164.251-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/04/2015

NOME: **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**

FILIAÇÃO: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO
TERESINHA DORING CUNHA PEREIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFICIO
C.CAS=2345, LIVRO=5BAUX, FOLHA=247

CPF: 768.192.999-15

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FOTOCÓPIA EM 15/01/2001
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO

CURITIBA 04 MAR 2020

SELO Colégio Notarial do Brasil Seção Paraná
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FRE05585

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular
Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

**SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE, CNPJ 76.494.806/0002-26.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0002-26 **FILIAL**		**01/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV COROADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**1370**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.070-545	**JARDIM SHANGRI-LA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **11:49:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024838278-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0002-26**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Emitido via Internet Pública (26/08/2021 16:40:40)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 2114273 / 2021
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CPF/CNPJ: 76.494.806/0002-26

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de outubro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3UD0SL6Sk0XK

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:55 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0002-26

Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Endereço: AV TIRADENTES 1370 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200380909359501

Informação obtida em 25/10/2021 09:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0002-26
Certidão nº: 21481384/2021
Expedição: 07/07/2021, às 17:29:03
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0002-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MATRIZ – SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. (CNPJ 76.494.806/0001-45)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A. #

CNPJ.76.494.806/0001-45

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/08/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de setembro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2021.09.02 12:54:25 BRT

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.66)

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 6136F3F7 *****

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2021** às **15:31:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:56 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.
Código de controle da certidão: **A00A.268B.BC2D.9AEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025266286-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0001-45**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Emitido via Internet Pública (25/10/2021 09:39:50)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.248.654

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:08 do dia 14/09/2021.
Código de autenticidade da certidão: 77ED0EBBB4F74E6C0A5F469C8C88EC2320
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/12/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:47 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200380909359501

Informação obtida em 25/10/2021 09:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 21480856/2021
Expedição: 07/07/2021, às 17:23:39
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0002-26 FILIAL		**01/04/1980**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV COROADOS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**
LOGRADOURO	**AV TIRADENTES**
NÚMERO	**1370**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.070-545**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM SHANGRI-LA**
MUNICÍPIO	**LONDRINA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONFIS@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3321-5100**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:50:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos** **59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente** **59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música** **60.10-1-00 - Atividades de rádio** **61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite** **63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet** **63.91-7-00 - Agências de notícias** **73.11-4-00 - Agências de publicidade** **73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação** **73.19-0-02 - Promoção de vendas** **77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros** **82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:13:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:36** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/05/2023 15:18:46

Emitido Em 05/10/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNmZDAwYjNlMTRlNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:13 do dia 31/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PR	Município:	Londrina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Londrina	25/02/2007	25/02/2022
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	Londrina	03/05/2007	03/05/2022
TELEVISAO CIDADE LTDA	Londrina	02/09/2003	02/09/2018
TELEVISAO LONDRINA LTDA	Londrina	08/08/1991	08/08/2006

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 15:20:13

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Estações

Estações ▾ ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	
Visualizar em PDF ▾ ▸	TV-C4 (Canal Licenciado)	76494806000226	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	50406573824	P	C

um Center Inc.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8d54dd0
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2024	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.06	**10°:** 0.17	**15°:** 0.33	**20°:** 0.52	**25°:** 0.69	**30°:** 0.87	**35°:** 1.06	**40°:** 1.26	**45°:** 1.47	**50°:** 1.66	**55°:** 1.79
60°: 1.84	**65°:** 1.76	**70°:** 1.61	**75°:** 1.4	**80°:** 1.16	**85°:** 0.95	**90°:** 0.76	**95°:** 0.6	**100°:** 0.47	**105°:** 0.34	**110°:** 0.23	**115°:** 0.15
120°: 0.11	**125°:** 0.12	**130°:** 0.16	**135°:** 0.24	**140°:** 0.34	**145°:** 0.43	**150°:** 0.53	**155°:** 0.64	**160°:** 0.75	**165°:** 0.88	**170°:** 0.99	**175°:** 1.07
180°: 1.1	**185°:** 1.07	**190°:** 0.99	**195°:** 0.89	**200°:** 0.76	**205°:** 0.65	**210°:** 0.53	**215°:** 0.42	**220°:** 0.31	**225°:** 0.2	**230°:** 0.1	**235°:** 0.03
240°: 0	**245°:** 0.04	**250°:** 0.12	**255°:** 0.23	**260°:** 0.36	**265°:** 0.46	**270°:** 0.53	**275°:** 0.56	**280°:** 0.57	**285°:** 0.56	**290°:** 0.54	**295°:** 0.53
300°: 0.53	**305°:** 0.56	**310°:** 0.59	**315°:** 0.63	**320°:** 0.66	**325°:** 0.67	**330°:** 0.64	**335°:** 0.56	**340°:** 0.43	**345°:** 0.28	**350°:** 0.13	**355°:** 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:12:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:26:37

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:32:57

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:22

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:36

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:57

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:34:35

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/05/2037	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.17	**15º:** 0.33	**20º:** 0.52	**25º:** 0.69	**30º:** 0.87	**35º:** 1.06	**40º:** 1.26	**45º:** 1.47	**50º:** 1.66	**55º:** 1.79
60º: 1.84	**65º:** 1.76	**70º:** 1.61	**75º:** 1.4	**80º:** 1.16	**85º:** 0.95	**90º:** 0.76	**95º:** 0.6	**100º:** 0.47	**105º:** 0.34	**110º:** 0.23	**115º:** 0.15
120º: 0.11	**125º:** 0.12	**130º:** 0.16	**135º:** 0.24	**140º:** 0.34	**145º:** 0.43	**150º:** 0.53	**155º:** 0.64	**160º:** 0.75	**165º:** 0.88	**170º:** 0.99	**175º:** 1.07
180º: 1.1	**185º:** 1.07	**190º:** 0.99	**195º:** 0.89	**200º:** 0.76	**205º:** 0.65	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.31	**225º:** 0.2	**230º:** 0.1	**235º:** 0.03
240º: 0	**245º:** 0.04	**250º:** 0.12	**255º:** 0.23	**260º:** 0.36	**265º:** 0.46	**270º:** 0.53	**275º:** 0.56	**280º:** 0.57	**285º:** 0.56	**290º:** 0.54	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.56	**310º:** 0.59	**315º:** 0.63	**320º:** 0.66	**325º:** 0.67	**330º:** 0.64	**335º:** 0.56	**340º:** 0.43	**345º:** 0.28	**350º:** 0.13	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/05/2037		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 10:55:06

	Emitido Em 05/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhZmI3MjdjYWNhNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:04 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:51 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 23/01/2024 10:00:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA **Nº FISTEL:** 50406573824

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 76494806000226

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/05/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA TIRADENTES 1370 **Bairro:** JARDIM SHANGRI-LA

Município: Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2010	R$ 4.404,83	08/12/2009	13.214,45	4.404,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	12/07/2010	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2011	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	09/10/2010	R$ 14.400,00	08/10/2010	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 6.480,00	31/03/2011	6.480,00	6.480,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 720,00	31/03/2011	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.752,00	30/03/2012	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 720,00	30/03/2012	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	31/03/2015	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	31/03/2015	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	30/03/2016	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	30/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	30/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	27/03/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	27/03/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

7242 - PPDUR	1	2022	14/08/2022	R$ 2.135,96	15/07/2022	2.135,96	2.135,96	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/11/2022	R$ 14.400,00	04/10/2022	14.400,00	14.400,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	29/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	29/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:04:43

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:06:10**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **08:25:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIANO LEMANSKI
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/01/2024** às **08:26** (data e hora de Brasília).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:24 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.
Código de controle da certidão: **551F.3979.B8BA.5558**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032711113-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0001-45**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Emitido via Internet Pública (22/01/2024 08:28:59)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.027.428
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:30 do dia 22/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 4DA1D952547A4B660931A3877793EA4874
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904530740880784

Informação obtida em 22/01/2024 08:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 5041760/2024
Expedição: 22/01/2024, às 08:32:38
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CPF/CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:41 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Y011vHPIP4UWSQW7ieTX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Correspondência Eletrônica - 11327536

Data de Envio:
23/01/2024 10:46:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 961/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, no bojo do qu foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 03/05/2022 a 03/05/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.**

3.2. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, de que:

a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

3.3. certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Francisco Cunha Pereira Filho, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.)

3.4. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., de que:

a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325307** e o código CRC **430815F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1989/2024/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (CNPJ Nº 76.494.806/0001-45)
Rua Mamoré, 753 - Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.030845/2021-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 961/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325311** e o código CRC **9E5F8E4E**.

Anexos:

- Nota Técnica (11325307)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Correspondência Eletrônica - 11328610

Data de Envio:
23/01/2024 16:34:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvparanaense@rpc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.030845/2021-31

INTERESSADA: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11325311.html
Nota_Tecnica_11325307.html

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvparanaense@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Correspondência Eletrônica - 11328615

Data de Envio:
23/01/2024 16:36:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (CNPJ 76.494.806/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11325307.html
Oficio_11325311.html

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Correspondência Eletrônica - 11378495

Data de Envio:
19/02/2024 12:58:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.030845/2021-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 19/02/2024 14:15

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.030845/2021-31

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 12:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.030845/2021-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECLARAÇÃO

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., com sede em Curitiba, na Rua Mamoré, nº 753, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, e filial em Londrina, na Av. Tiradentes, 1370, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, sociedade concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Curitiba e Londrina, no Estado do Paraná, através de sua Diretora Vice-Presidente, **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA,** brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/ Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora o R.G. nº 3.164.251 – SSP/PR e inscrita do CPF/MF sob nº. 768.192.999-15, vem apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

a) Os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola
Diretora Vice-Presidente

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Rádio Televisão Coroados
Sociedade Anônima
Londrina - Paraná
TV - VHF

11
HH

SETOR SEAJ - RAD SOC 1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão Técnica de Rádio

Têrmo de Contrato celebrado com a Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, para estabelecer, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma Estação Radio-Televisão — VHF:

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Senhor General Presidente da Comissão Técnica de Rádio, Pery Guedes de Carvalho, como representante do Govêrno Federal face à delegação de podêres que lhe foi conferida por Portaria número vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, *Diário Oficial* de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, e o Doutor José Paranhos do Rio Branco, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob número mil duzentos e dois residente em São Paulo, por parte da Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, consoante o instrumento de mandato de procuração lavrado às fôlhas cento e oitenta e nove, do livro número quatrocentos e trinta e seis do Cartório do décimo sexto Ofício de São Paulo. Processo número três mil e vinte e três de mil novecentos e sessenta e um do protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor General Presidente que, de conformidade com o disposto no decreto número quinhentos e dezesseis, de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois publicados no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, VHF de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas, ficando a outorgante dispensada do depósito de caução, nos têrmos do decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e do pagamento do sêlo na forma da Circular número vinte e três de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Cláusula Primeira — Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima o direito de estabelecer a título precário e sem exclusividade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação de radiotelevisão, destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. Cláusula Segunda — A presente concessão outorgada pelo prazo de três (3) anos sem prejuízo da faculdade de o Govêrno Federal usar os serviços outorgados, quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização. Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal a indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado. Cláusula Terceira — A concessionária é obrigada a: a) ter

TÊRMOS DE CONTRATO

nimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão; d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos casos previstos nas leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal; a pagar adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio todos os elementos que êsses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, contrôle ou esclarecimentos e, bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone devidamente autenticadas e com o visto de representante do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente a Rêde Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interêsse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local, ou autoridade congênere, em casos de perturbações de ordem pública, incêndio ou inundações bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de (3) três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação; m) submeter, no prazo de seis, (6) meses a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio; o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeitas às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa frequência o direito de posse da União. q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a tôdas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existem ou venham a existir, referentes ou apliáveis ao serviço de concessão. r) divulgar, antes de iniciar entre dezessete (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgãos congêneres nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; t) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de islide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no artigo setenta e três (73) do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e um mil cento e onze (21.111) de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois (1932) e nos artigos nono (9º) e décimo (10º) do Decreto número cinquenta mil quatrocentos e cinquenta (50.450), de doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961) ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal; u) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que: I — atentem, direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ao cumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V — contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações religiosas, referentes à segurança nacional; VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva; v) enquadrar seu capital social no limite previsto pela Portaria duzentos e setenta e cinco (275), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e sessenta (1960) do Ministério da Viação e Obras Públicas. Cláusula Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal assim como se obrigá a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Cláusula Quinta — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essas fiscalização. Cláusula Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. Clausula Sétima — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapro-

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/autenticacaoDocumento?tipo=1&ano=1962&codigo=1812&hash=019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812a866e0a

163-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Marcos Parente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ACRACGEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 maio de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

163-1

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1.990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - **in memoriam**);
ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - **in memoriam**);
ATAULFO ALVES DE SOUZA (**in memoriam**);
BEATRIZ SARLO;
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;
FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anysio);
HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - **in memoriam**);
JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);
JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);
MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);
MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - **in memoriam**);
OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);
PAULO EMÍLIO VANZOLINI;
RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - **in memoriam**);
ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - **in memoriam**);
SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);
VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - **in memoriam**);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009112000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

163-1-J

DIRETOR DE RES... FIS... 66 RADIODIF...

para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 04 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 1988, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 276, de 9 de março de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.155-1/160.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1995

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 229 - VELOCIDADE MÁXIMA (SPEED). Produtor: Ian Bryce. Direção: Jan De Bont. Distribuidor: Abril Vídeo da Amazônia S/A. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para me-

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção I do
Diário Oficial de 31 JUL 1992
Cópia Autenticada

67

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - SF
3
SETOR DE REPRODUÇÃO
FLS. 64
RADIODIFUSÃO

163-1

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001451/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão deferida à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 64 / 93
Fls. 06

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 14/02/1980 Página N.º
Chefe do Serviço da Revisão

68

Decreto nº 84.480 de 14 de fevereiro de 1980

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., para que a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. passe a executar serviço de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 82.352/77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, à Rádio e Televisão Coroados S.A., para que a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. passe a executar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

69
Mod

acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 16 JAN 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 JAN 1979
Pág. 1ª

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 293 179
17 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAJ

GM

Decreto nº 83.049 de 16 de janeiro de 19

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.480/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro do mesmo ano, à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados S.A., nos têrmos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peixoto

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 50.117 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que fôr determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para [illegible] de fiscalização e quaisquer [illegible] que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) permitir, a qualquer tempo, ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou a outro órgão que o Govêrno Federal designar, fiscalizar a parte técnica e administrativa da concessão, bem como fazer as inspeções que julgar necessárias;

g) facilitar ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos podêres públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acôrdo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 26 de janeiro de 1961. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(N.º 799 — 26-1-61 — Cr$ 1.020,00)

Proc. nº 8.065-60
2ª Dt 5-5-61
Hilma

Documento gerado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019eff5ca146b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SECÇÃO I — PARTE I
ANNO G — N.º 156

DECRETO Nº 50.918 — DE 6 DE JULHO DE 1961.

Outorga concessão à Rádio Televisão Coroados S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n I, da Constituição, e tendo visto o disposto no art. 32, inciso VIII, da mesma Constituição,

decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados S. A., nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 21.625, de 11 de junho de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acôrdo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º — A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto número [illegible], de 21 de novembro de 1958.

§ 2º — O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Hélio Postema

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 50.918 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade de orientação intelectual e instrutiva e subordinação a tôdas as exigências e tôdas as exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada até 31-12-81, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Govêrno de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando [illegible]

o Govêrno Federal por [illegible] alguma [illegible] que [illegible] Instituto [illegible] lôr devido a [illegible]

III

A co[illegible] à concessão ob[illegible]

a) [illegible] sua finalidade, cumprindo [illegible] os [illegible] pelos;

b) [illegible] exclusivamente, aos [illegible] dores e [illegible] os brasileiros natos e [illegible] bem [illegible] empregam, exclusivamente, nos [illegible] [illegible] e [illegible] nistrativ[illegible] [illegible] [illegible] presente [illegible];

c) [illegible] [illegible] [illegible] tetar[illegible] [illegible];

d) [illegible] pelo [illegible] que [illegible] determi[illegible] o serviço todo ou [illegible] parte, [illegible] previstos no regulamento [illegible] viços de radiocomunicação [illegible] cepto [illegible] nº 21.111, de 27 de março de [illegible], ou no que diz respeito a ceder a [illegible], e obedecer a primeira requisição da autoridade competente, e, havendo [illegible], fazer cessar o serviço [illegible] sem que lhe assista direito a [illegible] indenização;

e) [illegible] ao sorteio de fiscalização [illegible] pelo Govêrno [illegible] bem como a [illegible] adiantadas [illegible] e qual mensal para as despesas [illegible] e qualquer [illegible] [illegible] [illegible] sôbre a [illegible];

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos da [illegible] fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que [illegible] ao Govêrno federal após [illegible] o modo como está sendo executado o [illegible] concessão;

h) [illegible] dia o registro de todos os programas e irradiações [illegible] ao ar, providenciando [illegible] e com o visto do [illegible];

i) [illegible] aplicáveis [illegible] ao concessionário;

j) [illegible] prioridades [illegible] truções [illegible] Viação e [illegible] de emergência [illegible] se da [illegible] dade [illegible] missão [illegible] ação [illegible] tinados, [illegible] mitir [illegible] turbações [illegible] dar [illegible] móveis, [illegible] como a [illegible] terrestres [illegible] veículos [illegible] aéreos [illegible]

l) [illegible] tações, [illegible]

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo de 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA

AL. VEIGA DE CARVALHO

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO — CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MÁRIO PUNTEL — MÁRIO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

Circulação

ASSINATURAS

Repartições e Particulares	Funcionários
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . . . Cr$ 50,00	Semestre . . . . . Cr$ 30,00
Ano . . . . . Cr$ 90,00	Ano . . . . . Cr$ 50,00
Exterior:	Exterior:
Ano . . . . . Cr$ 130,00	Ano . . . . . Cr$ 100,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registo, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade na recebimento dos jornais, devem as assina-

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos será, no mesmo preço, acrescido de Cr$ 0,50, se de ano, e de Cr$ 1,00, se decênio.

damente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

II) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 6 de julho de 1961. — *Clóvis Pestana.*

(N.º 20.427 — 11-7-61 — Cr$ 1.020,00)

DECRETO N.º 50.849 — DE 26 DE JUNHO DE 1961

Concede à sociedade anônima Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem pelo Decreto n.º 45.467, de 29 de fevereiro de 1959, autorização para continuar a funcionar com as alterações estatutárias que a acrescentou, que compreende: fixação de honorários e distribuição de gratificação aos membros componentes da Diretoria, inclusive aumento do capital para Cr$ ..... 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (doze mil) ações nominativas, sendo 11.600 (onze mil e oitocentas) ordinárias e 200 (duzentas) preferenciais distribuídas entre 7 (sete) acionistas, cidadãos brasileiros natos, consoante resolução da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada a 21 de dezembro de 1960, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto da presente autorização.

Brasília, 26 de junho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação. — Requer autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Luiz G. A. Valente S. A. Comércio e Navegação, realizada em 21 de dezembro de 1960

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, às 14 (quatorze) horas, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em sua sede social, à Rua Monsenhor Celso n.º 221, se reuniu com as convocações regulamentares feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná" em sucessivas de 16, 17 e 20 do corrente mês e ano, e no jornal "Gazeta do Povo", desta Capital, em suas edições de 16, 17 e 18, também, do corrente mês e ano, pessoalmente ou "Assembléia Geral Extraordinária da sociedade Luiz G. A. Valente S. A. Comércio e Navegação, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, como consta do Livro de Presença de acionistas, que foi assinado, depois de identificados os compareentes pelo Diretor Gerente da sociedade e Presidente da Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos em vigor, assumiu a presidência da mesa o Sr. Luiz G. A. Valente, Vice-Presidente, e convidou o Sr. Hélio Corrêa, para servir de secretário. Verificada a existência legal de número para se instalar a sessão, determinou o Presidente, que fosse lida em voz alta a Ordem de Convocação publicada no jornal "Diário Oficial do Estado do Paraná" e "Gazeta do Povo", de Curitiba, bem como o memorandum, publicado em [illegible] Em seguida, o Presidente declarou que a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por finalidade: a) deliberar sôbre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações, a serem subscritas pelos atuais acionistas, na proporção de suas ações atuais, para que a sociedade possa ampliar suas atividades sociais, em todos os ramos, para o que o capital social de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante: a) valorização e incorporação ao capital social de reservas livres em suspenso, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), como segue: a) Fundo de Reserva Especial, no importe de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); b) Fundo de Reserva Geral, no importe de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); c) Fundo de Depreciação de Cr$ ..... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); e d) Lucros em Suspenso, no importe de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões, quinhentos mil cruzeiros), perfazendo a importância de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), dispensada a prova de valor, por se tratar de reservas já constituídas, e o restante, ou seja, a importância de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 24.000 (vinte e quatro mil) novas ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, a serem subscritas pelos atuais acionistas, na proporção de suas ações atuais, para que a sociedade possa ampliar suas atividades sociais, em todos os ramos, para o que o capital social de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante: a) valorização e incorporação ao capital social de reservas livres em suspenso, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), como segue: a) Fundo de Reserva Especial, no importe de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); b) Fundo de Reserva Geral, no importe de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); c) Fundo de Depreciação de Cr$ ..... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); e d) Lucros em Suspenso, no importe de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões, quinhentos mil cruzeiros), perfazendo a importância de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), dispensada a prova de valor, por se tratar de reservas já constituídas, e o restante, ou seja, a importância de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 24.000 (vinte e quatro mil) novas ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, a serem subscritas pelos atuais acionistas, na

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 13 FEV 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14 FEV 1980

Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 19

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., e autoriza transferência direta para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. que passará a executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 80, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12, do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 82.352/77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 7º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 30 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1962, à Rádio e Televisão Coroados S.A.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, regerá-se de acordo com

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade ade ria, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem es tabelecidas.

Art. 2º Simultaneamente, fica autorizada a trans ferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, pa ra a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A, da concessão defe rida à Rádio e Televisão Coroados S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 516, DE 18 DE JANEIRO DE 1962.

(Vide Decreto nº 84.480, de 1980)

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

Outorga concessão à Rádio Televisão Coroados S.A. para estabelecer uma estação radiotelevisão na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 nº III do Ato Adicional à Constituição Federal, constante da Emenda Constitucional nº 4, atendendo ao que requereu a Rádio Televisão Coroados S.A.,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Rádio Televisão Coroado S.A., nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, VHF, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 18 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.1962

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 84.480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980

Revogado pelo Decreto de 10/05/1991

(Vide Decreto de 19.11.2009)

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., e autoriza transferência direta para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. que passará a executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "*a*", da Constituição, e nos termos do artigo 12, do Decreto n 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "*a*", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta Processo MC nº 82.352/77,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União da mesma data, à Rádio e Televisão Coroados S.A.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º Simultaneamente, fica autorizada transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º , para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. da concessão deferida à Rádio e Televisão Coroados S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. Mattos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1980

*

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **08:48:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2024** às **08:49** (data e hora de Brasília).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/05/2037	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
24/11/02:53 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.17	**15º:** 0.33	**20º:** 0.52	**25º:** 0.69	**30º:** 0.87	**35º:** 1.06	**40º:** 1.26	**45º:** 1.47	**50º:** 1.66	**55º:** 1.79
60º: 1.84	**65º:** 1.76	**70º:** 1.61	**75º:** 1.4	**80º:** 1.16	**85º:** 0.95	**90º:** 0.76	**95º:** 0.6	**100º:** 0.47	**105º:** 0.34	**110º:** 0.23	**115º:** 0.15
120º: 0.11	**125º:** 0.12	**130º:** 0.16	**135º:** 0.24	**140º:** 0.34	**145º:** 0.43	**150º:** 0.53	**155º:** 0.64	**160º:** 0.75	**165º:** 0.88	**170º:** 0.99	**175º:** 1.07
180º: 1.1	**185º:** 1.07	**190º:** 0.99	**195º:** 0.89	**200º:** 0.76	**205º:** 0.65	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.31	**225º:** 0.2	**230º:** 0.1	**235º:** 0.03
240º: 0	**245º:** 0.04	**250º:** 0.12	**255º:** 0.23	**260º:** 0.36	**265º:** 0.46	**270º:** 0.53	**275º:** 0.56	**280º:** 0.57	**285º:** 0.56	**290º:** 0.54	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.56	**310º:** 0.59	**315º:** 0.63	**320º:** 0.66	**325º:** 0.67	**330º:** 0.64	**335º:** 0.56	**340º:** 0.43	**345º:** 0.28	**350º:** 0.13	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/05/2037		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/02/2024 11:42:49

	Emitido Em 05/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVkMzY4ZTc1YmY1YWsa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/02/2024 **Hora:** 08:21:46

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:22:13**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:22:39**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:23:18**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:24:02**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:24:32**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **09:14:38**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.429.409-15

GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	0,01	DIRETOR VICE PRESIDENTE	FM	PR	Piraquara	--
				DIRETOR VICE PRESIDENTE	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **09:53:58**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.756.343/0001-80	RADIO CULTURA LTDA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	FM	PR	Marialva	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **10:03:08**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **10:00:52**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **09:59:31**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:16 do dia 19/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Imprimir Voltar

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/02/2024 12:44:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA **Nº FISTEL:** 50406573824

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 76494806000226

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/05/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA TIRADENTES 1370 **Bairro:** JARDIM SHANGRI-LA

Município: Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2010	R$ 4.404,83	08/12/2009	13.214,45	4.404,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	12/07/2010	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2011	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	09/10/2010	R$ 14.400,00	08/10/2010	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 6.480,00	31/03/2011	6.480,00	6.480,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 720,00	31/03/2011	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.752,00	30/03/2012	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 720,00	30/03/2012	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	31/03/2015	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	31/03/2015	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	30/03/2016	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	30/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	30/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	27/03/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	27/03/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

7242 - PPDUR	1	2022	14/08/2022	R$ 2.135,96	15/07/2022	2.135,96	2.135,96	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/11/2022	R$ 14.400,00	04/10/2022	14.400,00	14.400,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	29/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	29/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 19/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	76494806000226	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	50406573824	42	641	E	247	GTVD		Comercial	R

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **12/04/2024** **Hora:** **17:16:42**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0002-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **12/04/2024** **Hora:** **17:17:00**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:12

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0002-26

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:23

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:37

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:43

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:50

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:58

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CIDADE SOM LTDA	45.278.102/0001-01	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:18:06

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Teresinha Doring Cunha Pereira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **15/04/2024** **Hora:** **14:21:51**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.804.239-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **15/04/2024** **Hora:** **14:21:20**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.030845/2021-31
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
CNPJ nº: 76.494.806/0001-45
FISTEL nº: 50406573824
Localidade: Londrina / PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/10/2021

Período: 03/05/2022 a 03/05/2037

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11473146, 11474744	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373578 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11385368	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11325063 Pág. 3 E 11325063 Pág. 4 M 11325063 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11378382 Págs. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11325063 Pág. 3 FGTS 11325063 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11325063 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	**ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA** 11284535 Pág. 7 **MARIANO LEMANSKI** 11284535 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11378382 Pág. 4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11378382 Págs. 18-23	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11378865	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11325063 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(Convergência Participações S.A. - Malenski Participações Ltda.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convergência Participações S.A 11284535 Págs. 19-20 Malenski Participações Ltda 11284535 Págs. 24-25	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convergência Participações S.A 11284535 Pág. 21 Malenski Participações Ltda 11284535 Pág. 26	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- Lista de acionistas Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A (SEI 11284535 Pág. 17 - Convergência Participações S.A- 49,9%, Malenski Participações Ltda - 50%).

- Lista de Acionistas Convergência Participações S/A (SEI 11284535 - Pág. 22).

- Declaração da pessoa jurídica sócia relativa aos sócios com menos de 30% das ações (SEI 11373578 - Pág. 16).

- Declaração da pessoa jurídica relativa aos sócios com menos de 30% das ações (SEI 11373578 Pág. 5).

- Certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Francisco Cunha Pereira Filho, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário (SEI 11373578 - Págs. 6 - 14).

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376098** e o código CRC **106DFC58**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 SEI nº 11376098

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2695/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A,**por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11376098). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11376098).

A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. creto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI1378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao ento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização omunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 3382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11378406), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378402** e o código CRC **9469D63A**.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

- Minuta da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11378406)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM,chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 03 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/000 45), nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378406** e o código CRC **9CB322CF**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11378406

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49600/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM (11378402)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº2695/2024/SEI-MCOM (11378402), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478198** e o código CRC **86F24428**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11478198

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial)** na localidade de **Londrina/PR**, vinculada ao FISTEL nº **50406573824** de titularidade da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, CNPJ nº **76.494.806/0001-45**, referente ao período compreendido entre o período de **3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **25 de outubro de 2021** (SEI-**8310142**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-**11376098**) e da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** (SEI- **11378402**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.
>
> (...)
>
> 6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A,** por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).
>
> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).
>
> 8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.
>
> (...)
>
> 12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).
>
> 13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º,**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-**11378406**) e de Exposição de Motivos (SEI-**11378406**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do*

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos intes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que erem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **25 de outubro de 2021** (SEI-**8310142**). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-**11284535**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **03 de maio de 2022** e que o pedido de renovação foi apresentado em **25 de outubro de 2021**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** (SEI- **11378402**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> (...)
> 25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).
> 15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> 16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).
>
> 17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.
>
> (...)

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-**11284535 e 11284535**) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-**11284535**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM,** esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense.** A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> (...)
>
> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11284535)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11373578)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11373578)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11385368)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11284535)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> (...)
> 26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.030845/2021-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11491911** e o código CRC **1FBE9FAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.030845/2021-31
Referência: Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180)
Interessado: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493023** e o código CRC **D4679168**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.248.642

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:30 do dia 25/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 35F15A2229714CFF29211ACFB144925F36
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/07/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:26 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-assinatura-e-reconhecer-firma

Imprimir Voltar

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/agu/pt-br/assinatura-ca/verificador

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418225954437718

Informação obtida em 30/04/2024 10:58:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinadora.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 29803942/2024
Expedição: 30/04/2024, às 12:03:32
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:10 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **888A.D085.9E91.FB96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2.695/2024/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 49.600/2024/MCOM e do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Emissora Paranaense (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 (SEI 11378402, 11478198 e 11491180).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> (...)
> 38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação.
> (...)
> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
> (...)
> **III. CONCLUSÃO**
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

3. Em atendimento à recomendação da unidade consultiva, foi providenciada a juntada de novas certidões dos órgãos fazendários Federal e Municipal, certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da interessada (SEI 11502090).

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502773** e o código CRC **4A654108**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11502798)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), pa executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502798** e o código CRC **BF67A78D**.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), pa executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508060** e o código CRC **0C67CBE2**.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50290/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11508060)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11502773), encaminho a Exposição de Motivos nº 340/2024 (11508060), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508069** e o código CRC **5D62775B**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11508069

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50594/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11508060)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11502773), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 340/2024(11508060), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524114** e o código CRC **2C6C27E5**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11524114

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

EM nº 00405/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova por quinze anos, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial) na localidade de Londrina/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406573824 de titularidade da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, referente ao período compreendido entre o período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11376098) e da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaSociedade Rádio Emissora Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406573824 , referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.
> (...)
> 6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11378406) e de Exposição de Motivos (SEI-11378406) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida
pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-11284535), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 03 de maio de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de outubro de 2021, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> (...)
> 25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).
> 15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
> 16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).
> 17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(...)

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11284535 e 11284535) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11284535). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM, esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense. A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> (...)
> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 113, V, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11385368)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base Normativa
Art. 113, VII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
Obs.: Mesmo documento do item V.

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base Normtaiva
Art. 113, IX, do RSR.
Forma de comprovação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Base Normtaiva
Art. 113, XI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> (...)
> 26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
*13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/*AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877647576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16795/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.030845/2021-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532085** e o código CRC **46FFF3BE**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11532085

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.		
CNPJ:	76.494.806/0002-26	***CEP da sede:***	86070-545
Endereço da sede:	Av. Tiradentes, 1370 - Jardim Shangri-Lá		
E-mail de contato:	seimc.tvparanaense.filial@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/05/2022 a 02/05/2037		
Localidade da renovação:	**Londrina**	***UF:***	PR

Eu, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, inscrita no CPF sob o nº 768.192.999-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (85101142) SEI 53115.030843/2021-31 / pg. 1

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Londrina, 17 de setembro de 2021.

Ana Amélia C. P. Filizola

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

Diretora Vice Presidente

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (85101142) SEI 53115.030843/2021-31 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (85101142) SEI 53115.030843/2021-31 / pg. 3

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada			**Protocolo:** PRC2107929734
NIRE (Sede) 41300049190	**CNPJ** 76.494.806/0001-45	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 10/05/1994	**Início de Atividade** 10/08/1966

Endereço Completo
Rua MAMORE, Nº 753, -, MERCES - Curitiba/PR - CEP 80810-080

Objeto Social
A COMPANHIA TEM POR OBJETIVOS A INSTALACAO E EXPLORACAO DE ESTACOES RADIODIFUSORAS (TELEVISAO E RADIO) E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DE QUALQUER NATUREZA, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZACOES, PERMISSOES E CONCESSOES QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL. A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA. A COMPANHIA TEM POR OBJETIVOS, TAMBEM, A EXPLORACAO DA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, INCLUSIVE NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ? INTERNET. PODERA, AINDA, A COMPANHIA EXERCER ATIVIDADES CORRELATAS, TAIS COMO A IMPORTACAO, EXPORTACAO E A COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISAO, GRAVADOS OU NAO, BEM COMO DE FILMES E FITAS MAGNETICAS, VIRGENS OU GRAVADAS, A REALIZACAO DE ESPETACULOS DE QUALQUER NATUREZA, A ORGANIZACAO DE EVENTOS E FEIRAS, INCLUSIVE CULTURAIS, E AS ATIVIDADES DE ESTUDIO CINEMATOGRAFICO.

Capital Social R$ 16.696.062,80 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos) **Capital Integralizado** R$ 16.696.062,80 (dezesseis milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	28/04/2023	Diretor
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	28/04/2023	Diretor

Último Arquivamento			
Data 19/07/2021	**Número** 20214247040	**Ato/eventos** 007 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1- NIRE: 41900487716 **CNPJ:** 76.494.806/0002-26
Endereço Completo
(AV TIRADENTES, Nº 1370 , CENTRO, Londrina, PR, CEP:86044270)

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/08/2021, às 10:33:58 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **XMCDT5VA**.

PRC2107929734

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (85101142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.862.000-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.862.000-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/10/2016

NOME: **MARIANO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI
MARIA ELSA ALMEIDA PASSOS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAMPO COMPRIDO
C.CAS=8008, LIVRO=43B, FOLHA=23

CPF: 019.835.199-28

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA
DE DOCUMENTO ORIGINAL
APRESENTADO NESTE TABELIONATO,
NESTA DATA

SELO FUNARPEN PARANÁ

CURITIBA

23 MAIO 2019

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

FDB43137

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.164.251-5



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.164.251-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/04/2015

NOME: **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**

FILIAÇÃO: FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO
TERESINHA DORING CUNHA PEREIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFICIO
C.CAS=2345, LIVRO=5BAUX, FOLHA=247

CPF: 768.192.999-15

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO

CURITIBA 04 MAR 2020

FOTOCÓPIA 15/01/2001

SELO PEN

Selo de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FRE05585

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

**SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE, CNPJ 76.494.806/0002-26.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0002-26 **FILIAL**		**01/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV COROADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**1370**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.070-545	**JARDIM SHANGRI-LA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2020** às **11:49:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (85161142) SEI 53115.030843/2021-31 / pg. 8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024838278-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0002-26**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 2114273 / 2021
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CPF/CNPJ: 76.494.806/0002-26

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de outubro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3UD0SL6Sk0XK

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:55 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (8510142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 11

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0002-26

Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Endereço: AV TIRADENTES 1370 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200380909359501

Informação obtida em 25/10/2021 09:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0002-26
Certidão nº: 21481384/2021
Expedição: 07/07/2021, às 17:29:03
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0002-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (8310142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 13

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MATRIZ – SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. (CNPJ 76.494.806/0001-45)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A. #

CNPJ.76.494.806/0001-45

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/08/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de setembro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2021.09.02 12:54:25 BRT

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.66)

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 6136F3F7 *****

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (8310142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2021** às **15:31:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:56 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.
Código de controle da certidão: **A00A.268B.BC2D.9AEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Petição (8310142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 17

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025266286-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0001-45**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (8510142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.248.654

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:08 do dia 14/09/2021.
Código de autenticidade da certidão: 77ED0EBBB4F74E6C0A5F469C8C88EC2320
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/12/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:47 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1ª edição (8510142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 20

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200380909359501

Informação obtida em 25/10/2021 09:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (08101142) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 21480856/2021
Expedição: 07/07/2021, às 17:23:39
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Petição (8310142) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0002-26 **FILIAL**		**01/04/1980**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV COROADOS**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**
LOGRADOURO	**AV TIRADENTES**
NÚMERO	**1370**
COMPLEMENTO	********
CEP	**86.070-545**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM SHANGRI-LA**
MUNICÍPIO	**LONDRINA**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONFIS@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3321-5100**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:50:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos** **59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente** **59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música** **60.10-1-00 - Atividades de rádio** **61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite** **63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet** **63.91-7-00 - Agências de notícias** **73.11-4-00 - Agências de publicidade** **73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação** **73.19-0-02 - Promoção de vendas** **77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros** **82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:13:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 24

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/05/2023** às **16:36** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/05/2023 15:18:46

	Emitido Em 05/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xnc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNmZDAwYjNlMTRlNw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo _Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 26

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:13 do dia 31/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

asnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Anexo_Anatel (10933067) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 27

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PR	Município:	Londrina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Londrina	25/02/2007	25/02/2022
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	Londrina	03/05/2007	03/05/2022
TELEVISAO CIDADE LTDA	Londrina	02/09/2003	02/09/2018
TELEVISAO LONDRINA LTDA	Londrina	08/08/1991	08/08/2006

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 15:20:13

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 28

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	76494806000226	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	50406573824	P	C

um Center Inc.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8d54dd0
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo_Anatel (10953067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 29

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/12/2024	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 30

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.17	**15º:** 0.33	**20º:** 0.52	**25º:** 0.69	**30º:** 0.87	**35º:** 1.06	**40º:** 1.26	**45º:** 1.47	**50º:** 1.66	**55º:** 1.79
60º: 1.84	**65º:** 1.76	**70º:** 1.61	**75º:** 1.4	**80º:** 1.16	**85º:** 0.95	**90º:** 0.76	**95º:** 0.6	**100º:** 0.47	**105º:** 0.34	**110º:** 0.23	**115º:** 0.15
120º: 0.11	**125º:** 0.12	**130º:** 0.16	**135º:** 0.24	**140º:** 0.34	**145º:** 0.43	**150º:** 0.53	**155º:** 0.64	**160º:** 0.75	**165º:** 0.88	**170º:** 0.99	**175º:** 1.07
180º: 1.1	**185º:** 1.07	**190º:** 0.99	**195º:** 0.89	**200º:** 0.76	**205º:** 0.65	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.31	**225º:** 0.2	**230º:** 0.1	**235º:** 0.03
240º: 0	**245º:** 0.04	**250º:** 0.12	**255º:** 0.23	**260º:** 0.36	**265º:** 0.46	**270º:** 0.53	**275º:** 0.56	**280º:** 0.57	**285º:** 0.56	**290º:** 0.54	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.56	**310º:** 0.59	**315º:** 0.63	**320º:** 0.66	**325º:** 0.67	**330º:** 0.64	**335º:** 0.56	**340º:** 0.43	**345º:** 0.28	**350º:** 0.13	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 31

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo _Anatel (10953067) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 32

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:12:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 3_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 33

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:26:37

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 34

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:32:57

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 1_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 35

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:22

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 1_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 36

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:36

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 1_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 37

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:33:57

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 3_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 38

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 31/05/2023 **Hora:** 16:34:35

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo 1_Anatel (10933067) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 39

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/05/2037	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11327458) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 40

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.17	**15º:** 0.33	**20º:** 0.52	**25º:** 0.69	**30º:** 0.87	**35º:** 1.06	**40º:** 1.26	**45º:** 1.47	**50º:** 1.66	**55º:** 1.79
60º: 1.84	**65º:** 1.76	**70º:** 1.61	**75º:** 1.4	**80º:** 1.16	**85º:** 0.95	**90º:** 0.76	**95º:** 0.6	**100º:** 0.47	**105º:** 0.34	**110º:** 0.23	**115º:** 0.15
120º: 0.11	**125º:** 0.12	**130º:** 0.16	**135º:** 0.24	**140º:** 0.34	**145º:** 0.43	**150º:** 0.53	**155º:** 0.64	**160º:** 0.75	**165º:** 0.88	**170º:** 0.99	**175º:** 1.07
180º: 1.1	**185º:** 1.07	**190º:** 0.99	**195º:** 0.89	**200º:** 0.76	**205º:** 0.65	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.31	**225º:** 0.2	**230º:** 0.1	**235º:** 0.03
240º: 0	**245º:** 0.04	**250º:** 0.12	**255º:** 0.23	**260º:** 0.36	**265º:** 0.46	**270º:** 0.53	**275º:** 0.56	**280º:** 0.57	**285º:** 0.56	**290º:** 0.54	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.56	**310º:** 0.59	**315º:** 0.63	**320º:** 0.66	**325º:** 0.67	**330º:** 0.64	**335º:** 0.56	**340º:** 0.43	**345º:** 0.28	**350º:** 0.13	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11327458) SEI 53115.030645/2021-31 / pg. 41
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11327458) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/05/2037		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 10:55:06

Emitido Em 05/10/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhZmI3MjdjYWNhNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.036045/2021-31 / pg. 43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:04 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 44

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0002-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:51 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 47

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 23/01/2024 10:00:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA **Nº FISTEL:** 50406573824

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 76494806000226

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/05/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA TIRADENTES 1370 **Bairro:** JARDIM SHANGRI-LA

Município: Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2010	R$ 4.404,83	08/12/2009	13.214,45	4.404,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	12/07/2010	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2011	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	09/10/2010	R$ 14.400,00	08/10/2010	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 6.480,00	31/03/2011	6.480,00	6.480,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 720,00	31/03/2011	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.752,00	30/03/2012	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 720,00	30/03/2012	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	31/03/2015	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	31/03/2015	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	30/03/2016	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	30/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	30/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	27/03/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	27/03/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 48

7242 - PPDUR	1	2022	14/08/2022	R$ 2.135,96	15/07/2022	2.135,96	2.135,96	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/11/2022	R$ 14.400,00	04/10/2022	14.400,00	14.400,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	29/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	29/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (1132488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 49

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 10:04:43

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11329488) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 50

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **23/01/2024** **Hora:** **10:06:10**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (1132948) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **08:25:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo certidões emitidas pela Internet (11525663) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 52

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/01/2024** às **08:26** (data e hora de Brasília).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo certidões emitidas pela internet (11325063) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:24 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.
Código de controle da certidão: **551F.3979.B8BA.5558**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032711113-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.494.806/0001-45**
Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/01/2024 08:28:59)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo certidões emitidas pela Internet (11525063) SEI 95115.030845/2021-31 / pg. 55
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.027.428
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:30 do dia 22/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: 4DA1D952547A4B660931A3877793EA4874
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/04/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wwwcnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj
https://wwwmfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo certidões emitidas pela internet (11325063) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904530740880784

Informação obtida em 22/01/2024 08:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo certidões emitidas pela Internet (11525663) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 5041760/2024
Expedição: 22/01/2024, às 08:32:38
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo certidões emitidas pela Internet (11525063) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 58

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CPF/CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:41 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Y011vHPIP4UWSQW7ieTX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo certidões emitidas pela Internet (11525063) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 59

Data de Envio:
23/01/2024 10:46:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 961/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 03/05/2022 a 03/05/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.**

3.2. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, de que:

a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

3.3. certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Francisco Cunha Pereira Filho, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.)

3.4. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., de que:

a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325307** e o código CRC **430815F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11325307

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1989/2024/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (CNPJ Nº 76.494.806/0001-45)
Rua Mamoré, 753 - Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.030845/2021-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 961/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2024, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325311** e o código CRC **9E5F8E4E**.

Anexos:

- Nota Técnica (11325307)

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11325311

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Data de Envio:
23/01/2024 16:34:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvparanaense@rpc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.030845/2021-31

INTERESSADA: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11325311.html
Nota_Tecnica_11325307.html

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvparanaense@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo CADSEI (11528613) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 66

Data de Envio:
23/01/2024 16:36:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (CNPJ 76.494.806/0001-45), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11325307.html
Oficio_11325311.html

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Data de Envio:
19/02/2024 12:58:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.030845/2021-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Seg, 19/02/2024 14:15
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.030845/2021-31

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 12:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53115.030845/2021-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de LONDRINA/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DECLARAÇÃO

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., com sede em Curitiba, na Rua Mamoré, nº 753, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, e filial em Londrina, na Av. Tiradentes, 1370, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.806/0002-26, sociedade concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Curitiba e Londrina, no Estado do Paraná, através de sua Diretora Vice-Presidente, **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA,** brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/ Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora o R.G. nº 3.164.251 – SSP/PR e inscrita do CPF/MF sob nº. 768.192.999-15, vem apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

a) Os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola
Diretora Vice-Presidente

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Declaração (11473548) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 70

Rádio Televisão Coroados
Sociedade Anônima
Londrina - Paraná
TV - VHF

11
HH

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão Técnica de Rádio

Têrmo de Contrato celebrado com a Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, para estabelecer, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma Estação Radio-Televisão — VHF:

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois neste Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, o Senhor General Presidente da Comissão Técnica de Rádio, Pery Guedes de Carvalho, como representante do Govêrno Federal face à delegação de podêres que lhe foi conferida por Portaria número vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, *Diário Oficial* de oito de janeiro de mil novecentos e sesenta e dois, e o Doutor José Paranhos do Rio Branco, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob número mil duzentos e dois residente em São Paulo, por parte da Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, consoante o instrumento de mandato de procuração lavrado às fôlhas cento e oitenta e nove, do livro número quatrocentos e trinta e seis do Cartório do décimo sexto Ofício de São Paulo. Processo número três mil e vinte e três de mil novecentos e sessenta e um do protocolo desta Comissão Técnica de Rádio, declarou o Senhor General Presidente que, de conformidade com o disposto no decreto número quinhentos e dezesseis, de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois publicados no *Diário Oficial* de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, VHF de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas, ficando a outorgante dispensada do depósito de caução, nos têrmos do decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e do pagamento do sêlo na forma da Circular número vinte e três de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Cláusula Primeira — Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados Sociedade Anônima o direito de estabelecer a título precário e sem exclusividade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação de rádiotelevisão, destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidade e orientação educacional e informativa e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. Cláusula Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de três (3) anos sem prejuízo da faculdade de o Govêrno Federal usar os serviços outorgados, quando, a critério da autoridade concedente, circunstâncias imperiosas exigirem, sem que assista à concessionária direito a qualquer indenização. Parágrafo único. A presente concessão entrará em vigor a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal a indenização alguma, caso o contrato não venha a ser registrado. Cláusula Terceira — A concessionária é obrigada a: a) ter

TÊRMOS DE CONTRATO

nimo, de pessoal brasileiro; o) não transferir, direta ou indiretamente a concessão; d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos casos previstos nas leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal; a pagar adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio todos os elementos que êsses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, contrôle ou esclarecimentos e bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone devidamente autenticadas e com o visto de representante do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente a Rêde Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil", quer para programas especiais de interêsse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local, ou autoridade congênere, em casos de perturbações de ordem pública, incêndio ou inundações bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de (3) três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para a montagem da estação; m) submeter, no prazo de seis, (6) meses a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio; o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeitas às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa frequência o direito de posse da União. q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a tôdas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; r) dotar, antes de iniciar entre dezessete (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas, conferências ou palestras referentes à exposição de matéria constante do programa de ensino dos cursos primários e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgãos congêneres nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; t) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de íslide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no artigo setenta e três (73) do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e um mil cento e onze (21.111) de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois (1932) e nos artigos nono (9º) e décimo (10º) do Decreto número cinquenta mil quatrocentos e cinquenta (50.450), de doze (12) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961) ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal; u) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que: I — atentem, direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ou ao cumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão da ordem pública; V — contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações religiosas, referentes à segurança nacional; VII — divulguem informações de tendência alarmista ou subversiva; v) enquadrar seu capital social no limite previsto pela Portaria duzentos e setenta e cinco (275), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e sessenta (1960) do Ministério da Viação e Obras Públicas. Cláusula Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal assim como se obrigá a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Cláusula Quinta — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essas fiscalização. Cláusula Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. Clausula Sétima — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os [illegible] da legislação sôbre desapro-

Autorizado eletronicamente após conferência documental
Anexo à Portaria nº 1812 de 8/6/1962
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812a866e0a

163-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Marcos Parente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ACRACGEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 maio de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011072600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (7157549) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 72

163-1

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1.990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - **in memoriam**);
ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - **in memoriam**);
ATAULFO ALVES DE SOUZA (**in memoriam**);
BEATRIZ SARLO;
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;
FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anysio);
HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - **in memoriam**);
JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);
JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);
MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);
MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - **in memoriam**);
OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);
PAULO EMÍLIO VANZOLINI;
RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - **in memoriam**);
ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - **in memoriam**);
SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);
VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - **in memoriam**);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009112000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - renovação (7137649) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 73

163-1-J

DIRETOR DE RES... FIS... 66 RADIODIF...

para explorar, pelo prazo de quinze anos, a partir de 10 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 04 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 1988, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio Bernardense FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Padre Bernardo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (7157549) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 3 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 276, de 9 de março de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.155-1/160.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1995

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3o, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei no 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

No 229 - VELOCIDADE MÁXIMA (SPEED). Produtor: Ian Bryce. Direção: Jan De Bont. Distribuidor: Abril Vídeo da Amazônia S/A. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para me-

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (7157549) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 75

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção I do
Diário Oficial de 31 JUL 1992
Cópia Autenticada

67

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PERMANENTES
3
SETOR DE REGISTRO
FLS. 64
RADIODIFUSÃO

163-1

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001451/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1992, a concessão deferida à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. N.º 64 / 93
Fls. 06

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (71576349) SEI 53115.000845/2021-31 / pg. 76

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 02 / 1980
Página N.º
Serviço da Revisão

68

Decreto nº 84.480 de 14 de fevereiro de 1980

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., para que a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. passe a executar serviço de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 82.352/77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, à Rádio e Televisão Coroados S.A., para que a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. passe a executar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (11578349) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 77

69

acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

GM

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 16 JAN 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 JAN 1979
Pág. 1ª

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 293 179
17 JAN 1979
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD

Decreto nº 83.049 de 16 de janeiro de 19

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 83.480/77,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro do mesmo ano, à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - renovação (71378349) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 79

cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - renovação (71378349) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 80

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados S.A., nos têrmos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Ernani do Amaral Peixoto

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 50.117 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que fôr determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para [illegible] de fiscalização e quaisquer [illegible] que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) oferecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para fiscalizar, sem ônus para o mesmo Departamento, as instalações e o funcionamento da estação, tôdas as facilidades de que necessitar, a juízo daquêle Departamento, inclusive a utilização de linhas e circuitos de sua rêde nacional, mediante pagamento das tarifas comerciais;

g) facilitar ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos podêres públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acôrdo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos ou contrato social sem prévia audiência do Govêrno Federal, sob pena de caducidade da concessão, bem como não poderá fazer modificações técnicas sem prévia aprovação do Govêrno Federal, sob pena de multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. Não poderá a concessionária fazer modificações técnicas que estiverem em desacôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 26 de janeiro de 1961. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(N.º 799 — 26-1-61 — Cr$ 1.020,00)

Proc. nº 8.065-60
2ª Dt 5-5-61
Hilma

Documento gerado oficialmente pelo Senado Federal por ato da 1ª Secretaria, em cumprimento à decisão da Comissão Diretora
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/autenticadoc-validacao, após conferência com o código 019eff5ca46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019eff5ca46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - renovação (Rádio Televisão Coroados) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 81

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SECÇÃO I — PARTE I
ANNO C — N.º 153

DECRETO Nº 50.918 — DE 6 DE JULHO DE 1961.

Outorga concessão à Rádio Televisão Coroados S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, e tendo visto o disposto no art. 32, inciso VIII, da mesma Constituição,

decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Televisão Coroados S. A., nos termos do art. 11 do Decreto nº 21.625, de 11 de junho de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelefusão, de acôrdo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º — A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto número [illegible], de 21 de novembro de 1957.

§ 2º — O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar desde logo considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Hélio Portella

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 50.918 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Televisão Coroados S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade educativa, orientação intelectual e instrutiva e subordinação a tôdas as exigências e tôdas as exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada até 31-12-61, sem prejuízo da legislação que assegura a legislação vigente ao Govêrno de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando [illegible]

o Govêrno Federal por [illegible] alguma [illegible] aquêle Instituto [illegible] por despesas [illegible]

III

A co[illegible] à concessão ob[illegible]

a) [illegible] sua finalidade, [illegible] divulgações [illegible] meios;

b) [illegible] exclusivamente, [illegible] dores e [illegible] os brasileiros natos e [illegible] bem [illegible] emprêgo, exclusivo, nos [illegible] pelos Estados e [illegible] nistrativa [illegible] do Distrito Federal [illegible] presente [illegible];

c) [illegible] tado, ficará [illegible] tetativa [illegible] Govêrno;

d) [illegible] pelo govêrno que [illegible] determi[illegible] o serviço todo ou [illegible] parte, [illegible] previstos no regulamento [illegible] viços de radiocomunicação [illegible] cepto [illegible] nº 21.111, de 27 de março de [illegible], ou no que diz respeito a ser a [illegible], o obedecer a primeira requisição [illegible] autoridade competente, e, havendo [illegible] tempo, fazer cessar o serviço [illegible] sem que [illegible] assista à [illegible] direito a [illegible] indenização;

e) [illegible] ao contrôle de fiscalização [illegible] pelo Govêrno [illegible] bem como a [illegible] adiantadas [illegible] e qual mensal para as despesas [illegible] fiscalização e qualquer [illegible] ao vencimento [illegible] inspeção [illegible] ou regulamentos sôbre a [illegible];

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos da [illegible] fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que [illegible] do Govêrno federal apropriado [illegible] modo como está sendo executado o [illegible] concessão;

h) [illegible] dia o registro de todos os programas irradiados [illegible] providências [illegible] e com o visto do [illegible];

i) [illegible] aplicáveis [illegible] de concessão;

j) [illegible] prioridades [illegible] truques [illegible] Viação e [illegible] de emergência [illegible] se da [illegible] dade [illegible] missão [illegible] ação [illegible] tinados, [illegible] mitir [illegible] turbações [illegible] dar [illegible] móveis, [illegible] como a [illegible] terrestres [illegible] veículos [illegible] aéreos [illegible];

l) [illegible] tações, [illegible]

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Outorga - Renovação (7137534) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 82

BOLETIM ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA GERAL DO SERVIÇO DE IMPRENSA

Chefe do Serviço de Publicação — Chefe da Seção de Redação

DIÁRIO OFICIAL

Seção I — Parte I

Impresso sob direção do Chefe do Serviço de Imprensa Nacional

Circulação

ASSINATURAS

Repartições e particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 30,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 50,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 100,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assina-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo de 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

damente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

II) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília, 6 de julho de 1961. — *Clóvis Pestana.*

(N.º 20.427 — 11-7-61 — Cr$ 1.020,00)

DECRETO N.º 50.849 — DE 26 DE JUNHO DE 1961

Concede à sociedade anônima Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei N.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem pelo Decreto N.º 45.467, de 29 de fevereiro de 1959, autorização para continuar a funcionar com as alterações estatutárias que a acrescem, que compreendem: fixação de honorários e distribuição de gratificação aos membros componentes da Diretoria, inclusive aumento do capital para Cr$ ..... 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 12.000 (doze mil) ações nominativas, sendo 11.600 (onze mil e oitocentas) ordinárias e 200 (duzentas) preferenciais distribuídas entre 7 (sete) acionistas, cidadãos brasileiros natos, consoante resolução da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada a 21 de dezembro de 1960, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto da presente autorização.

Brasília, 26 de junho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

Jânio Quadros

Arthur Bernardes Filho

Luiz G. A. Valente S. A. — Comércio e Navegação. — Requer autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem.

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Luiz G. A. Valente S. A. Comércio e Navegação, realizada em 21 de dezembro de 1960

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, às 14 (quatorze) horas, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em sua sede social, à Rua Monsenhor Celso n.º 221, se reuniu com as convocações regulamentares feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná" em sucessivas de 16, 17 e 20 do corrente mês e ano, e no jornal "Diário do Povo", desta cidade, em suas edições de 16, 17 e 18, também, do corrente mês e ano, reunindo-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sociedade Luiz G. A. Valente S. A. Comércio e Navegação, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, como consta do Livro de Presença de acionistas, que foi assinado, depois de identificados os comparecentes feito pelo Secretário da Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos em vigor, assumiu a presidência o Sr. Luiz G. A. Valente, Vice-Presidente, e convidou o Senhor Celso Corrêa, para servir de Secretário. Verificada a existência legal [illegible] a sessão, determinou o Presidente, o Secretário, que lesse em voz alta o Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado do Paraná" e "Diário do Povo", de Curitiba, publicação esta que é do teor seguinte: [illegible]

da Consello Fiscal; b) gratificação a ser distribuída à Diretoria; c) fixação de honorários aos membros da Diretoria. Curitiba, 16 de dezembro de 1960. A Diretoria." Após isso, declarou que esse era um dos pontos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que são os seguintes: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Diretoria da Luiz G. A. Valente S. A. Comércio e Navegação, cedendo de medidoso estudo, tendo em vista as [illegible] legais, de que trata a lei n.º 2.970, de 29 de novembro de 1956 e, ainda, a necessidade de atender às exigências de organização das atividades sociais, em todos os [illegible] vem propor-vos com [illegible] o aumento do capital social de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ [illegible] (sessenta milhões de cruzeiros), mediante: a) [illegible] e incorporação ao capital social [illegible] reservas livres em [illegible] brutados, como segue: a) [illegible] Reserva Especial, na importância de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); b) Fundo de Depreciação [illegible] na importância de Cr$ ..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); e c) Lucros em Suspenso na importância de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões, quinhentos mil cruzeiros), [illegible] dispostos acionista a [illegible] o prazo de um ano, o total de [illegible] Cr$ [illegible] [illegible] [illegible]

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 13 FEV 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14 FEV 1980

Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 19

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., e autoriza transferência direta para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. que passará a executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 80, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12, do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 82.352/77,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 7º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 30 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 5 de mesma data, à Rádio e Televisão Coroados S.A.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, regerá-se de acordo com

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade ade riu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem es tabelecidas.

Art. 2º Simultaneamente, fica autorizada a trans ferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º, pa ra a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. da concessão defe rida à Rádio e Televisão Coroados S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernesto Geisel

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 516, DE 18 DE JANEIRO DE 1962.

(Vide Decreto nº 84.480, de 1980)

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

Outorga concessão à Rádio Televisão Coroados S.A. para estabelecer uma estação radiotelevisão na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 nº III do Ato Adicional à Constituição Federal, constante da Emenda Constitucional nº 4, atendendo ao que requereu a Rádio Televisão Coroados S.A.,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Rádio Televisão Coroado S.A., nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, VHF, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 18 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.1962

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Outorga - renovação (7157845) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 86

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 84.480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980

Revogado pelo Decreto de 10/05/1991

(Vide Decreto de 19.11.2009)

Renova por 15 (quinze) anos, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Coroados S.A., e autoriza transferência direta para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. que passará a executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "*a*", da Constituição, e nos termos do artigo 12, do Decreto n 79.726, de 26 de maio de 1977, combinado com o artigo 94, nº 3, letra "*a*", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta Processo MC nº 82.352/77,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União da mesma data, à Rádio e Televisão Coroados S.A.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º Simultaneamente, fica autorizada transferência direta, pelo restante do prazo referido no artigo 1º , para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. da concessão deferida à Rádio e Televisão Coroados S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito a exclusividade.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. Mattos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.1980

*

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Outorga - renovação (7137834) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.494.806/0001-45 **MATRIZ**		**10/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV PARANAENSE, REDE PARANAENSE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAMORE	**753**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-080	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **08:48:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo CNPJ e QSA (1438366) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 88

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2024** às **08:49** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo CNPJ e QSA (11985368) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 89
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Id solicitação: 57dbab8d54dd0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	
Nome Fantasia: TV COROADOS	
Telefone: (43) 3377-3400	**E-mail:** CONFIS@GRPCOM.COM.BR
CNPJ: 76.494.806/0002-26	**Número do Fistel:** 50406573824
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/1992	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/05/2037	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070545

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A		**Numero:** 1370
Município: Londrina	**UF:** PR	**CEP:** 86070000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Londrina	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 23.16kW
HCI: 68.5 m	**Pareamento:** 31934	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11376582) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 90

Informações Gerais	
Número da Estação: 692001247	**Número Indicativo:** ZYB392
Data Último Licenciamento: 05/10/2022	**Número da Licença:** 53500.319173/2022-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 17' 59.00" S	**Longitude:** 51° 11' 11.60" W	**Cota da base:** 611 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/6R2PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 4.100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA-318-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	
Comprimento da Linha: 78.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6U0-42-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.68 dBd	**Beam-Tilt:** 3.00 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 68.5 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.06	**10º:** 0.17	**15º:** 0.33	**20º:** 0.52	**25º:** 0.69	**30º:** 0.87	**35º:** 1.06	**40º:** 1.26	**45º:** 1.47	**50º:** 1.66	**55º:** 1.79
60º: 1.84	**65º:** 1.76	**70º:** 1.61	**75º:** 1.4	**80º:** 1.16	**85º:** 0.95	**90º:** 0.76	**95º:** 0.6	**100º:** 0.47	**105º:** 0.34	**110º:** 0.23	**115º:** 0.15
120º: 0.11	**125º:** 0.12	**130º:** 0.16	**135º:** 0.24	**140º:** 0.34	**145º:** 0.43	**150º:** 0.53	**155º:** 0.64	**160º:** 0.75	**165º:** 0.88	**170º:** 0.99	**175º:** 1.07
180º: 1.1	**185º:** 1.07	**190º:** 0.99	**195º:** 0.89	**200º:** 0.76	**205º:** 0.65	**210º:** 0.53	**215º:** 0.42	**220º:** 0.31	**225º:** 0.2	**230º:** 0.1	**235º:** 0.03
240º: 0	**245º:** 0.04	**250º:** 0.12	**255º:** 0.23	**260º:** 0.36	**265º:** 0.46	**270º:** 0.53	**275º:** 0.56	**280º:** 0.57	**285º:** 0.56	**290º:** 0.54	**295º:** 0.53
300º: 0.53	**305º:** 0.56	**310º:** 0.59	**315º:** 0.63	**320º:** 0.66	**325º:** 0.67	**330º:** 0.64	**335º:** 0.56	**340º:** 0.43	**345º:** 0.28	**350º:** 0.13	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS74K1
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 4.100 kW

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11376582) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 91

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	
Comprimento da Linha: 64.00 m	**Atenuação:** 166.00 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IS06-42-22-UL			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.81 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 54.6 m	**ERP Máxima:** 23.16 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127252009	987	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000544722009	612	Portaria	MC	30/11/2009	01/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
381611959	516	Decreto	PR	18/01/1962	18/01/1962	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
823521977	84480	Decreto	PR	14/02/1980	14/02/1980	Renovação	Jurídico
709041980	130580	Despacho	MC	13/05/1980		Multa	Jurídico
706961982	100882	Despacho	MC	10/08/1982		Multa	Jurídico
291050009841984	140285	Despacho	MC	14/02/1985		Multa	Jurídico
291050014511991	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291050014511991	28	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000166892003	533	Exposição de Motivos	MC	18/12/2003	26/01/2004	Transferência Indireta	Jurídico
530000081372007	11	Decreto	PR	19/11/2009	20/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	7013	Ato	CMPRL	30/11/2009	01/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000081372007	217	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1149	Ato	SCM	19/02/2013	20/02/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
535000269752018	64	Despacho	ER03	12/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535002952452022 54	10630	Ato	ORLE	19/07/2022	05/08/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11376582) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA				**76494806000226**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692001247	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 17' 59.00" S**	**51° 11' 11.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA TIRADENTES, nº 1370.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM SHANGRI-LA A	**Londrina**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/05/2037		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Londrina	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	611
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB392		
NOME FANTASIA:	TV COROADOS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA TIRADENTES	**BAIRRO:**	JARDIM SHANGRI-LA A
MUNICÍPIO:	Londrina	**UF:**	PR
NUMERO:	1370	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/6R2PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS74K1
CÓDIGO:	019450700352	**POTÊNCIA:**	4.100 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6U0-42-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.68 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	68.5 m	**BEAM TILT:**	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	IS06-42-22-UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	10.81 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.6 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	**MODELO:**	HCA-318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SUSTEM	**MODELO:**	HCA-158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/02/2024 11:42:49

	Emitido Em 05/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVkMzY4ZTc1YWI4YWEa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11576938) SEI 53115.036645/2021-31 / pg. 33

ANATEL Ag de

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/02/2024 **Hora:** 08:21:46

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 94

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:22:13**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 95

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:22:39**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 96

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:23:18**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.038643/2021-31 / pg. 97

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:24:02**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.038643/2021-31 / pg. 98

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **08:24:32**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11376382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 99

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **09:14:38**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 100

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.429.409-15

GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	0,01	DIRETOR VICE PRESIDENTE	FM	PR	Piraquara	--
				DIRETOR VICE PRESIDENTE	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 19/02/2024 **Hora:** 09:53:58

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 101

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
00.756.343/0001-80	RADIO CULTURA LTDA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	FM	PR	Marialva	--

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **10:03:08**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 102

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **10:00:52**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 103

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **19/02/2024** **Hora:** **09:59:31**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:16 do dia 19/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (7157382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 105

Imprimir Voltar

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11576382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 106

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.036845/2021-31 / pg. 107

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 108

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 19/02/2024 12:44:49

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA **Nº FISTEL:** 50406573824

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 76494806000226

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/05/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA TIRADENTES 1370 **Bairro:** JARDIM SHANGRI-LA

Município: Londrina **CEP:** 86070-545 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2010	R$ 4.404,83	08/12/2009	13.214,45	4.404,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	12/07/2010	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	10/01/2011	R$ 4.404,81	08/12/2009	0,00	4.404,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	09/10/2010	R$ 14.400,00	08/10/2010	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 6.480,00	31/03/2011	6.480,00	6.480,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 720,00	31/03/2011	720,00	720,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.752,00	30/03/2012	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 720,00	30/03/2012	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.752,00	28/03/2013	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 720,00	28/03/2013	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.752,00	31/03/2014	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 720,00	31/03/2014	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.752,00	31/03/2015	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 720,00	31/03/2015	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.752,00	30/03/2016	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 720,00	30/03/2016	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.752,00	30/03/2017	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 720,00	30/03/2017	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.752,00	27/03/2018	4.752,00	4.752,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 720,00	27/03/2018	720,00	720,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.752,00	28/03/2019	4.752,00	4.752,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 720,00	28/03/2019	720,00	720,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	30/03/2020	4.752,00	4.752,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	30/03/2020	720,00	720,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	30/03/2021	4.752,00	4.752,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	30/03/2021	720,00	720,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	29/03/2022	4.752,00	4.752,00	0029	Quitado	0,00
FRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	29/03/2022	720,00	720,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 109

7242 - PPDUR	1	2022	14/08/2022	R$ 2.135,96	15/07/2022	2.135,96	2.135,96	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/11/2022	R$ 14.400,00	04/10/2022	14.400,00	14.400,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	29/03/2023	4.752,00	4.752,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	29/03/2023	720,00	720,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 19/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Anatel (11578382) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 110

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	76494806000226	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	50406573824	42	641	E	247	GTVD		Comercial	F

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **12/04/2024** **Hora:** **17:16:42**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO Atualizado (01475146) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 112

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0002-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **12/04/2024** **Hora:** **17:17:00**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO Atualizado (01475148) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 113

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0001-45

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:12

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO - Atualizado (17475148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 114

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.494.806/0002-26

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:23

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Atualizado (17475148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 115

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:37

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Atualizado (017475148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 116

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	49,99%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:43

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO - Atualizado (11475148) - 4fc6-88ad-c1812e866e0a SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 117

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.577.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO (ESPOLIO)	000.577.549-34	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:50

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO - Atualizado (11473148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 118

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.881.505/0001-66

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MALENSKI PARTICIPACOES S.A.	10.881.505/0001-66	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:17:58

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Atualizado (017475148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 119

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A.	76.494.806/0002-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CIDADE SOM LTDA	45.278.102/0001-01	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 12/04/2024 **Hora:** 17:18:06

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Atualizado (17475148) - SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 120

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Teresinha Doring Cunha Pereira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **15/04/2024** **Hora:** **14:21:51**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Complementação (11474744) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 121

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.804.239-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 15/04/2024 **Hora:** 14:21:20

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo SIACCO - Complementação (11474744) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.030845/2021-31
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
CNPJ nº: 76.494.806/0001-45
FISTEL nº: 50406573824
Localidade: Londrina / PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/10/2021

Período: 03/05/2022 a 03/05/2037

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Checklist 11576098 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 123

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Checklist 11576098 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 124

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Checklist 11576098 SEI 53115.030849/2021-31 / pg. 125

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11473146, 11474744	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11284535 Pág. 6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11373578 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11385368	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11325063 Pág. 3 E 11325063 Pág. 4 M 11325063 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11378382 Págs. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11325063 Pág. 3 FGTS 11325063 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11325063 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	**ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA** 11284535 Pág. 7 **MARIANO LEMANSKI** 11284535 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11378382 Pág. 4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11378382 Págs. 18-23	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Checklist 11378382 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 128

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11378865	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11325063 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(Convergência Participações S.A. - Malenski Participações Ltda.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convergência Participações S.A 11284535 Págs. 19-20 Malenski Participações Ltda 11284535 Págs. 24-25	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convergência Participações S.A 11284535 Pág. 21 Malenski Participações Ltda 11284535 Pág. 26	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Checklist 11576098 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 130
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

- Lista de acionistas Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A (SEI 11284535 Pág. 17 - Convergência Participações S.A- 49,9%, Malenski Participações Ltda - 50%).

- Lista de Acionistas Convergência Participações S/A (SEI 11284535 - Pág. 22).

- Declaração da pessoa jurídica sócia relativa aos sócios com menos de 30% das ações (SEI 11373578 - Pág. 16).

- Declaração da pessoa jurídica relativa aos sócios com menos de 30% das ações (SEI 11373578 Pág. 5).

- Certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Francisco Cunha Pereira Filho, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário (SEI 11373578 - Págs. 6 - 14).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11376098** e o código CRC **106DFC58**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 SEI nº 11376098

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2695/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A,** por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]cução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11376098). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11376098).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; 1474744).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, [illegible]o emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de [illegible]ores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11378406), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378402** e o código CRC **9469D63A**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

- Minuta da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11378406)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 03 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378406** e o código CRC **9CB322CF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Minuta Exposição de Motivos (11378406) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 141
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49600/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM (11378402)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº2695/2024/SEI-MCOM (11378402), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478198** e o código CRC **86F24428**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11478198

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial)** na localidade de **Londrina/PR**, vinculada ao FISTEL nº **50406573824** de titularidade da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, CNPJ nº **76.494.806/0001-45**, referente ao período compreendido entre o período de **3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .**

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **25 de outubro de 2021** (SEI-**8310142**).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-**11376098**) e da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** (SEI- **11378402**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela**Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.
>
> (...)
>
> 6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A,** por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).
>
> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).
>
> 8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.
>
> (...)
>
> 12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).
>
> 13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º,**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-**11378406**) e de Exposição de Motivos (SEI-**11378406**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do*

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos intes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que erem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **25 de outubro de 2021** (SEI-**8310142**). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-**11284535**), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **03 de maio de 2022** e que o pedido de renovação foi apresentado em **25 de outubro de 2021**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** (SEI- **11378402**), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> (...)
> 25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).
> 15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> 16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).
>
> 17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.
>
> (...)

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-**11284535 e 11284535**) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-**11284535**). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM,** esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade **Sociedade Rádio Emissora Paranaense.** A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> (...)
>
> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11284535)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI 11373578)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI 11373578)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11385368)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.*
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11284535)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da **NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM** e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> (...)
> 26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.030845/2021-31**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11491911** e o código CRC **1FBE9FAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11491911

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.030845/2021-31
Referência: Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180)
Interessado: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491180), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493023** e o código CRC **D4679168**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Despacho 11493023 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.248.642

CNPJ: 76.494.806/0001-45

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:30 do dia 25/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 35F15A2229714CFF29211ACFB144925F36
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/07/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA**

CNPJ: **76.494.806/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:26 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Documentos Validos (1413626090) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 155

Imprimir Voltar

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Documentos Validos(1113020990) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 156

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.494.806/0001-45
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Endereço: AV DO BATEL 1323 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418225954437718

Informação obtida em 30/04/2024 10:58:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Anexo Documentos validos(11502090) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.494.806/0001-45
Certidão nº: 29803942/2024
Expedição: 30/04/2024, às 12:03:32
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.494.806/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Anexo Documentos validos(11502090) SEI 53115.050845/2021-31 / pg. 158

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CNPJ: 76.494.806/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:10 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **888A.D085.9E91.FB96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2.695/2024/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 49.600/2024/MCOM e do Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Emissora Paranaense (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 (SEI 11378402, 11478198 e 11491180).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> (...)
> 38. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação.
> (...)
> 39. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
> (...)
> **III. CONCLUSÃO**
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

3. Em atendimento à recomendação da unidade consultiva, foi providenciada a juntada de novas certidões dos órgãos fazendários Federal e Municipal, certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inscritos no Banco nal de Devedores Trabalhistas em desfavor da interessada (SEI 11502090).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502773** e o código CRC **4A654108**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11502798)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Despacho 11502773 SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 161

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502798** e o código CRC **BF67A78D**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11502798

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508060** e o código CRC **0C67CBE2**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11508060

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50290/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11508060)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11502773), encaminho a Exposição de Motivos nº 340/2024 (11508060), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508069** e o código CRC **5D62775B**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11508069

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50594/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11508060)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11502773), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 340/2024(11508060), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524114** e o código CRC **2C6C27E5**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11524114

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Ofício Interno 50594 (11524114) SEI 53115.030845/2021-31 / pg. 167

EM nº 00405/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova por quinze anos, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

> EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
> I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
> II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
> III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial) na localidade de Londrina/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406573824 de titularidade da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, referente ao período compreendido entre o período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11376098) e da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaSociedade Rádio Emissora Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406573824 , referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.
> (...)
> 6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11378406) e de Exposição de Motivos (SEI-11378406) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida
pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-11284535), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 03 de maio de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de outubro de 2021, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> (...)
> 25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).
> 15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
> 16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).
> 17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(...)

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11284535 e 11284535) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11284535). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM, esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense. A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> (...)
> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, IV, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 113, V, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11385368)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base Normativa
Art. 113, VII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
Obs.: Mesmo documento do item V.

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base Normtaiva
Art. 113, IX, do RSR.
Forma de comprovação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Base Normtaiva
Art. 113, XI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> (...)
> 26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
*13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/*AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16795/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.030845/2021-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532085** e o código CRC **46FFF3BE**.

Referência: Processo nº 53115.030845/2021-31 Documento nº 11532085

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

EM nº 00405/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova por quinze anos, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

> EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
> I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
> II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
> III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial) na localidade de Londrina/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406573824 de titularidade da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, referente ao período compreendido entre o período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11376098) e da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaSociedade Rádio Emissora Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406573824 , referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.
> (...)
> 6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11378406) e de Exposição de Motivos (SEI-11378406) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida
pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de outubro de

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

2021 (SEI-8310142). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-11284535), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 03 de maio de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de outubro de 2021, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> (...)
> 25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> (...)
> 14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).
> 15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
> 16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).
> 17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.
> (...)

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11284535 e 11284535) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11284535). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM, esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense. A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> (...)
> 18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, II, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base normativa

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Art. 113, IV, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
Base normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11373578)

Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Base normativa
Art. 113, V, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11385368)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, VI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024

Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Base Normativa
Art. 113, VII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024

Requisito
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024
Obs.: Mesmo documento do item V.

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Base Normativa
Art. 113, VIII, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base Normtaiva
Art. 113, IX, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024

Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.
Base Normtaiva
Art. 113, XI, do RSR.
Forma de comprovação
Atendido (SEI 11284535)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> (...)
> 26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.
Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
*13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/*AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1. Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial) na localidade de Londrina/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406573824 de titularidade da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, referente ao período compreendido entre o período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11376098) e da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> **1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaSociedade Rádio Emissora Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406573824 , referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.**
>
> **(...)**
>
> **6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).**
>
> **7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).**
>
> **8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.**
>
> **(...)**
>
> **12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).**
>
> **13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11378406) e de Exposição de Motivos (SEI-11378406) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do***

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público utorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos

Autenticado digitalmente em 19/09/2024 14:39:39 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-11284535), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 03 de maio de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de outubro de 2021, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> **(...)**
> **25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).**

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> **(...)**
> **14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).**
> **15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

236/1967.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> **16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).**
>
> **17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.**
>
> **(...)**

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11284535 e 11284535) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11284535). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM, esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense. A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> **(...)**
>
> **18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).**

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	**Art. 113, II, do RSR.**	**Atendido (SEI 11284535)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, IV, do RSR.**	**Atendido (SEI 11373578)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	**Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR**	**Atendido (SEI 11373578)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 113, V, do RSR.**	**Atendido (SEI 11385368)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 113, VII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.***
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	**Art. 113, IX, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11284535)**

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> **(...)**
> **26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. **Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 516, DE 18 DE JANEIRO DE 1962.

(Vide Decreto nº 84.480, de 1980)

Revogado pelo Decreto de 10.5.1991

Outorga concessão à Rádio Televisão Coroados S.A. para estabelecer uma estação radiotelevisão na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 nº III do Ato Adicional à Constituição Federal, constante da Emenda Constitucional nº 4, atendendo ao que requereu a Rádio Televisão Coroados S.A.,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Rádio Televisão Coroado S.A., nos têrmos do art. 11 do Decreto nº 24.655 de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná sem direito a exclusividade, uma estação de radiotelevisão, VHF, de acôrdo com as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º A referida estação de radiodifusão e suas instalações complementares obedecerão às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, deverá ser assinado o contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito a presente outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 18 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.1962

*

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2695/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.030845/2021-31
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Emissora Paranaense**, inscrita no **CNPJ nº 76.494.806/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406573824**, referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A,** por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de outubro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]cução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11376098). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11376098).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).

13. Vê-se que, segundo o referido sistema, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e **Londrina/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; 11474744).

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, [illegible]o emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de [illegible]ores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11378406), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378402** e o código CRC **9469D63A**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

- Minuta da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11378406)

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PARECER n. 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADO: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A
ASSUNTO: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (comercial) na localidade de Londrina/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406573824 de titularidade da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, referente ao período compreendido entre o período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11376098) e da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> **1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelaSociedade Rádio Emissora Paranaense, inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406573824 , referente ao período de 3 de maio de 2022 a 3 de maio de 2037.**
>
> **(...)**
>
> **6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Televisão Coroados S/A, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 16). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1962 (SEI 11378349 - Pág. 1). Posteriormente, a outorga foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, por meio do Decreto 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de fevereiro de 1980 (SEI 11378349 - Pág. 17).**
>
> **7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2007-2022. De acordo com o Decreto s/n, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 3 de maio de 2007. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 11378349 - Págs. 2-3).**
>
> **8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de outubro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 8310142). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022.**
>
> **(...)**
>
> **12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de abril de 2024 (SEI 11473146).**
>
> **13. Vê-se que, segundo o referido sistema,a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora não sócia Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

na localidade de Marialva/PR e o administrador não sócio Mariano Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR. Já o acionista Francisco Cunha Pereira Neto (espólio) e a inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11373578 - Pág. 9; e SEI 11474744).

14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).

15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).

17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).

19. Acostou-se aos autos, ainda, certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11385368).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11376098).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º,

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11378406) e de Exposição de Motivos (SEI-11378406) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> ***Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.***
>
> ***Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.***

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> ***Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do***

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> ***Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.***

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público utorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos

Autenticado digitalmente em 19/09/2024 14:39:39 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 25 de outubro de 2021 (SEI-8310142). Nesse ato, a requerente foi representada pelo sr. Mariano Lemanski , na condição de diretor da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense[12].

30. De acordo com a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI-11284535), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de diretor da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 03 de maio de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 25 de outubro de 2021, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM (SEI- 11378402), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 3 de maio de 2037. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> **(...)**
> **25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2022, com validade até 3 de maio de 2037 (SEI 11378382 - Pág. 4).**

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> **(...)**
> **14. Ressalta-se que, conforme consta da lista de subscrição das ações ora carreada aos autos, o espólio do acionista Francisco Cunha Pereira Neto, representado pela inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, participa do quadro societário com o percentual de ações equivalente a 0,00001% (SEI 11284535 - Pág. 17). Sobre o assunto, a pessoa jurídica interessada declarou, na figura da sua representante legal, que "*os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963*" (SEI 11473548). Ainda no tocante à inventariante Teresinha Doring Cunha Pereira, não foi identificada nenhuma violação aos limites de outorga fixados pela legislação (SEI 11474744 - Págs. 1-2). Ademais, conforme se verifica do Termo de Compromisso de Inventariante acostado aos autos e Certidão emitida pelo Poder Judiciário, a mesma foi qualificada como brasileira (SEI 11373578 - Págs. 9-14).**
> **15. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

236/1967.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

> **16. No tocante à pessoa jurídica Convergência Participações S/A tem-se que a mesma figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 7) e tem a seguinte lista de acionistas, de acordo com o documento apresentado (SEI 11284535 - Pág. 22): a administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva/PR (SEI 11378382 - Pág. 6); o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR (SEI 11378382 - Pág. 12); bem como a acionista Cristina Maria Cunha Pereira e o sócio Francisco Cunha Pereira Neto (espólio), que não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 14-15).**
>
> **17. A pessoa jurídica Malenski Participações S/A não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão e é integrada pelo sócio administrador Mariano Lemanski, já mencionado no item 13 desta manifestação.**
>
> **(...)**

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11284535 e 11284535) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoa jurídica entre os acionistas da entidade que pretende a renovação da outorga, foi juntada declaração de que no mínimo setenta por cento do seu capital social total e votante pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11284535). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. É oportuno destacar que o item 14 da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM, esclarece que o espólio do sr. Francisco Cunha Pereira Neto é acionista da entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense. A inventariante do citado espólio é a sra. Teresinha Doring Cunha Pereira, que é brasileira e observa os limites de outorga. Deste modo, não se identifica óbice legal para impedir a análise do pedido de renovação da outorga.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata:

> **(...)**
>
> **18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11378382 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11378865).**

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	**Art. 113, II, do RSR.**	**Atendido (SEI 11284535)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, IV, do RSR.**	**Atendido (SEI 11373578)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	**Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR**	**Atendido (SEI 11373578)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 113, V, do RSR.**	**Atendido (SEI 11385368)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/05/2024**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	**Art. 113, VI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 21/04/2024**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 113, VII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11378382) Validade: 20/03/2024**

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024 *Obs.: Mesmo documento do item V.***
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	**Art. 113, VIII, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 17/02/2024**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	**Art. 113, IX, do RSR.**	**Atendido (SEI 11325063) Validade: 20/07/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**	**Atendido (SEI 11284535)**

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

39. Segundo consta da NOTA TÉCNICA nº 2695/2024/SEI-MCOM e da Lista de Verificação de Documentos, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

> **(...)**
> **26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11378382 - Pág. 16). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11378382 - Págs. 18-21). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478158303 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00730/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.030845/2021-31
INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV Comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. **Aprovo o PARECER n. 293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 23 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115030845202131 e da chave de acesso 97807223



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1478586697 e chave de acesso 97807223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-04-2024 19:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Televisão Coroados S/A, nos termos do Decreto nº 516, datado em 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A (CNPJ nº 76.494.806/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 405 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5761604** e o código CRC **A3ECDA01** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 63/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.030845/2021-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00405/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Londrina (PR).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00405/2024 MCOM (5760517), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.030845/2021-31, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Londrina, Paraná, sem direito de exclusividade, para a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 76.494.806/0001-45, canal 42, frequência nº 641 MHz, FISTEL nº 50406573824, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 2695/2024/SEI-MCOM, de 16/04/2024 (5761501), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5760508), de 23/04/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/04/2024 (5760504), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00405/2024 MCOM (5760517), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, entidade direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, publicado em 18 de janeiro de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Londrina, estado do Paraná.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.494.806/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2024** às **16:59** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020508** e o código CRC **35C7997D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 405/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043637** e o código CRC **819FD650** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.030845/2021-31

Nota SAJ - Radiodifusão nº 160 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A

EM nº 00405/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, na localidade de Londrina/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.030845/2021-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00405/2024-MCOM (doc. SEI nº5761494), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 03 de maio de 2022, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE,S/A** CNPJ sob nº º 76.494.806/0001-45, na localidade de Londrina/PR.

2. Vê-se que a outorga do serviço de radiodifusão inicialmente concedida à Televisão Coroados S/A em 1962 foi transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A em 1980. O último pedido de renovação, referente ao período de 2007-2022, foi deferido e renovado por 15 anos, conforme Decreto de 2009 e Decreto Legislativo de 2011. Em 25 de outubro de 2021, a empresa protocolou tempestivamente o pedido de renovação para um novo período, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 5.785/1972.

3. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 2695/2024 - doc SEI nº5761501) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00293/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5761566) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

4. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará sua manifestação oportunamente.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

6. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

10. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

11. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

12. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

13. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser o um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00405/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente meio do Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Coroados S.A., conforme o disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, transferida para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme o disposto no Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 317, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * \

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

[2] 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 30/01/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6385982** e o código CRC **05E6742B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2025 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.407, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Coroados S.A., conforme o disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, transferida para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme o disposto no Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 317, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECRETO Nº 12.407, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Coroados S.A., conforme o disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, transferida para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme o disposto no Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 317, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de março de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.030845/2021-31.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.407/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.030845/2021-31, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/03/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499478** e o código CRC **B098BB83** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

DECRETO Nº 12.407, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.030845/2021-31 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2022, a concessão outorgada originariamente à Rádio Televisão Coroados S.A., conforme o disposto no Decreto nº 516, de 18 de janeiro de 1962, transferida para a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.494.806/0001-45, conforme o disposto no Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 317, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6507320) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 19/03/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6507325** e o código CRC **B9CC3B38** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

MENSAGEM Nº 312

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.407, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Brasília, 19 de março de 2025.

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.407, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 312, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.407, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2025, que '**Renova** a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de **sons e imagens** em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509969** e o código CRC **F6090ADA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509852) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510346** e o código CRC **34FD3BC4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 333/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.407, de 13 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510595** e o código CRC **271B000B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.030845/2021-31 SEI nº 6510595

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509852) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513674** e o código CRC **2F72AAAB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/019ef5ca-46b2-4fc6-88ad-c1812e866e0a